



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2024  
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

**Assunto:** Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou de profissional liberal da área de Engenharia Civil (pessoa física) para prestação de serviços de Visitas e vistorias técnicas semanais; Emissão de pareceres técnicos quando necessário; Emissão de boletins de medição e relatórios fotográficos; Fiscalização de contrato (na execução dos contratos de obra ou serviços de engenharia); ART de Fiscalização e Emissão de Termo de Recebimento a conclusão das obras; para acompanhamento da Reforma na Câmara Municipal de Mataraca-PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Mataraca e: ENGESF SOLUCOES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Mataraca - PB, 1º de Março de 2024.

ANDREY FARIAS MOURA

Assessor Jurídico  
OAB-PB 24.420